



Emenda de Plenário nº	01
DAP	29 MAR 2021
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 662/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda aditiva para inserir o artigo 45 ao Projeto de Lei nº 662/2020, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 45 As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública estadual, incluídas as autarquias, agências e fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterà informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo, para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada. ”

Curitiba, 29 de março de 2021.

HOMERO MARCHESI  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A emenda institui a análise de impacto regulatório (AIR) no Estado do Paraná. No âmbito federal, a AIR tem previsão no art. 6º da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências) e no art. 5º da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Com a aprovação da medida, as propostas de edição e alteração de atos normativos pela Administração Pública do Paraná de interesse de agentes econômicos, consumidores e usuários deverão ser precedidas de análise de impacto regulatório.

19/62/21. DAD

A análise deverá determinar o problema regulatório que se pretende solucionar, a identificação dos agentes econômicos, consumidores e usuários dos serviços afetados por ele, a definição dos objetivos a serem alcançados com o ato normativo, a descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema identificado, entre outras medidas, a fim de avaliar a real necessidade de intervenção estatal ou o seu alcance.

Não são poucos os casos em que, para a solução de determinado problema, o Poder Público edita normas e atos que se mostram ineficazes e ainda aumentam o ônus sobre os envolvidos. Refletir previamente sobre essas questões tende a melhorar a atuação da Administração Pública, tornando-a mais racional e eficiente e, ao mesmo tempo, menos onerosa aos particulares.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 29/03/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 13:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0315551** e o código CRC **FEF38C86**.



Emenda de Plenário nº	02
DAP	29 MAR 2021
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 662/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e 180, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa para alterar o teor do art. 51 do Projeto de Lei nº 662/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** Altera o § 2º do art. 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, com a seguinte redação:

**§ 2º** A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento do concurso ou no ajuste para sua elaboração, ressalvadas as disposições previstas nos artigos 30 a 33 da Lei Estadual de Inovação.

Curitiba, 29 de março de 2021

**HUSSEIN BAKRI**  
Deputado Estadual

#### Justificativa

A presente emenda visa alterar o art. 51, que pretende modificar a Lei de Licitações do Estado, para incluir o art. 30 do Projeto de Lei 662/2020 como hipótese de ressalva ao art. 21, §2º da Lei nº 15.608, de 2007, tendo em vista que o inciso II do §2º do art. 3º dispõe sobre o prêmio tecnológico.

1965/21-DAP



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique de Medeiros, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gugu Bueno - Aldino Jorge Bueno, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cobra Reporter - Devanil Reginaldo da Silva, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/03/2021, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0332223** e o código CRC **9B39CBD1**.



Emenda de Plenário nº	03
DAP	29 MAR 2021
Visto	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA****EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 662/2020**

Nos termos do art. 175, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 30, §6º do Projeto de Lei nº 662/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]”

§ 6º O Estado fomentará a criação de novos negócios aplicando a política de dados aberto anonimizados, ofertando para o ecossistema de inovação a base de dados dos vários segmentos de serviços públicos e de polícia administrativa, cujo acesso, consumo e utilização dos dados se dará, sempre, de forma gratuita, respeitadas as classificações legais de sigilo e segredo, bem como respeitadas as limitações previstas na Lei Federal n. 3.709, de 14 de agosto de 2018.

(...)”

Curitiba, data do protocolo.

Goura

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar a redação do art 30, §6º, de forma a estabelecer que o Estado trate a todos de forma isonômica, sem que haja tarifação de acesso.

Como bem esclarece a Nota Técnica da Comissão de Inovação e Gestão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraná, a tarifação de acesso deve ser evitada (anexo), na medida em que leva à desigualdade entre aqueles que podem pagar para acessá-los e aqueles que não o poderiam.

Ademais, dados públicos abertos e gratuitos fomentam a inovação, e também auxiliam na tomada de melhores decisões, seja na área da saúde, como a iniciativa do estudante de medicina da UFPR Faissal Nemer Hajar, que facilitou o mapeamento das áreas de risco ao COVID, ou da agricultura (com intensivo uso da tecnologia), além de outras iniciativas de Organizações Internacionais com contribuições para soluções aos problemas enfrentados na área de saúde, educação, segurança pública, defesa do meio ambiente.

Assim, para não haver distorções entre aqueles que podem pagar para acessar os dados e os que não o poderiam, busca-se que o acesso, consumo e utilização dos dados se dê de forma gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 29/03/2021, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 29/03/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0332319** e o código CRC **C90748B0**.